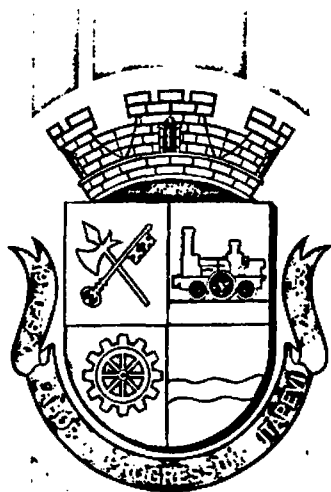




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha 01

Processo nº 137/2013

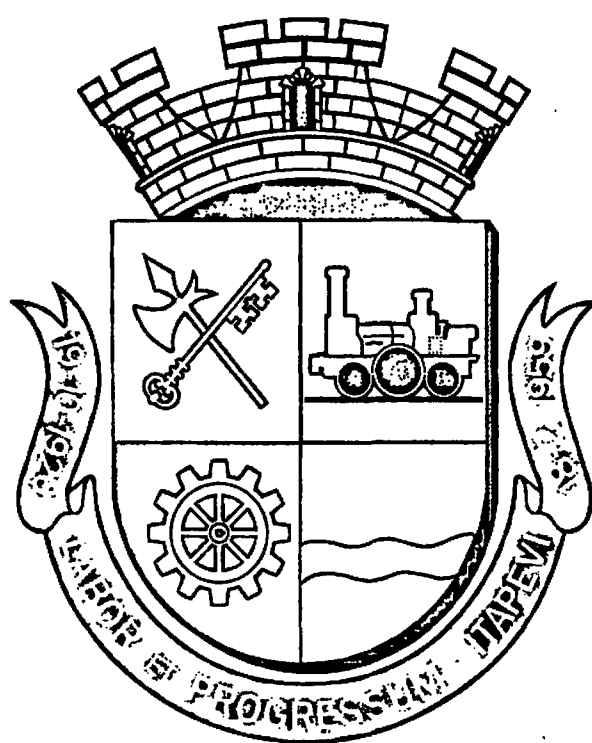
Projeto de Lei nº 091/2013

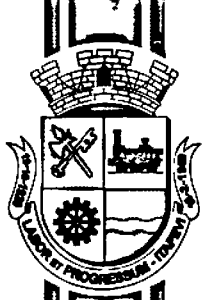
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica, e dá outras providências.”

Autores: Alexandre Rodrigues - PSB

*Anulogia 065/13
Lei nº 2.226 de 19 de dezembro de 2013.*





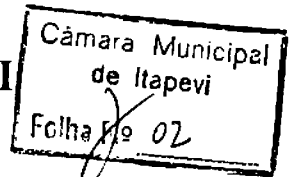
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Ata da Sessão
19/11/13
Plenário
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Redação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
24/02/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 091/2013



Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas produtoras, distribuidoras, e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de produtos usados ou danificados destinados à destruição.

§ 1º. Ao receber o produto, a empresa deverá expedir romaneio de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente, para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º. O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá expedir romaneio de recolhimento do produto.

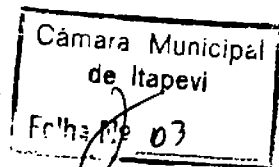
Art. 3º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda, tais como: panfletos e cartazes, nos respectivos estabelecimentos, esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem os equipamentos em locais não apropriados e os benefícios de se recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único. Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 1.000 (um mil UFM do Município de Itapevi) para o estabelecimento.

Art. 5º As multas da presente lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

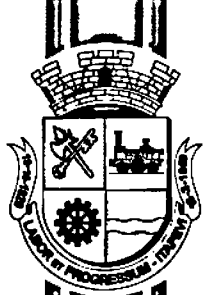
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores e Vereadoras, submeto a apreciação do egrégio plenário desta edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo implantar no Município Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de equipamentos de informática sem causar poluição ambiental.

A popularização de produtos tecnológicos criou um problema que tende a se agravar ainda mais nos próximos anos: a questão do lixo eletrônico. Segundo a organização não-governamental Greenpeace, a cada ano os eletrônicos descartados somam até 50 milhões de toneladas de lixo, "se a quantidade gerada anualmente fosse colocada em containers de um trem, seus vagões carregados dariam uma volta ao redor do mundo", compara a ONG ambientalista.

Por isso, a preocupação dos consumidores de tecnologia não deve se restringir apenas à aquisição de novos produtos. "O usuário deve perceber que tem responsabilidade pelo resíduo que gera. Se não assumirmos essas responsabilidades agora, vamos transferi-las para as gerações futuras, que terão de remediar solos e lençóis freáticos contaminados, provavelmente a custos muito maiores do que aqueles necessários para evitar o problema", afirma Denise Imbroisi, professora do Instituto de Química da Universidade de Brasília (UnB) e especialista no assunto.

Quando são jogados no lixo comum, as substâncias químicas presentes nos eletrônicos penetram no solo, podendo entrar em contato com lençóis freáticos, substâncias como mercúrio, cádmio, arsênio, cobre, chumbo e alumínio contaminam plantas e animais por meio da água. Com isso, é possível que a ingestão dos alimentos contaminados intoxique os humanos. "As consequências vão desde simples dor de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha 04

cabeça e vômito até complicações mais sérias, como comprometimento do sistema nervoso e surgimento de cânceres”, explica Antônio Guaritá, químico do Laboratório de Química Analítica Ambiental da Universidade de Brasília (UnB).

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha 05

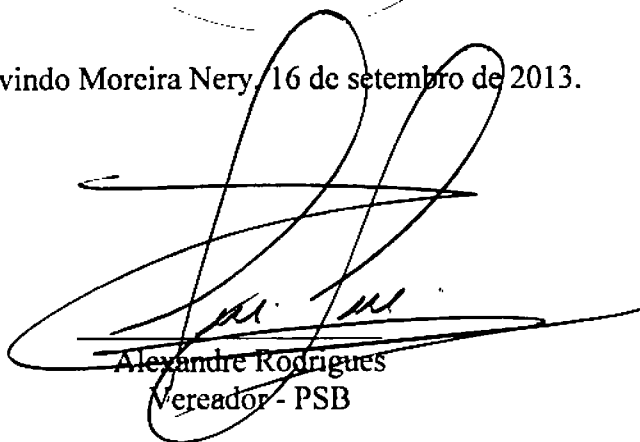
Para evitar problemas desse tipo, é necessário que os consumidores mudem seus hábitos na hora de descartar eletrônicos. “Existe um apelo muito grande para que os usuários comprem sempre novos produtos. Mas o aumento do consumo tem impacto direto no aumento do lixo eletrônico”, disse Zilda Veloso, coordenadora geral de gestão da qualidade ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Por isso, na hora de descartá-los, os eletrônicos devem ser disponibilizados em postos de coleta, para que tenham a destinação adequada.

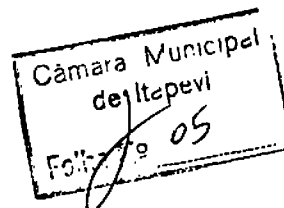
Finalizando, esclareço aos nobres pares que a presente proposta, tem o intuito de contribuir com o meio ambiente.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que os nobres Edis aprovem o projeto, que há de merecer também o assentamento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 16 de setembro de 2013.

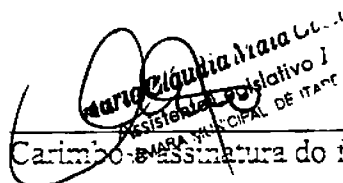

Alexandre Rodrigues
Vereador - PSB

CERTIDAO



Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 91/2013**,
foi autuado e registrado como processo **número 137/2013**.

Itapevi, 20 de Setembro de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
24/09/2013, após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

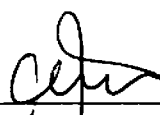
Itapevi, 20 de Setembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

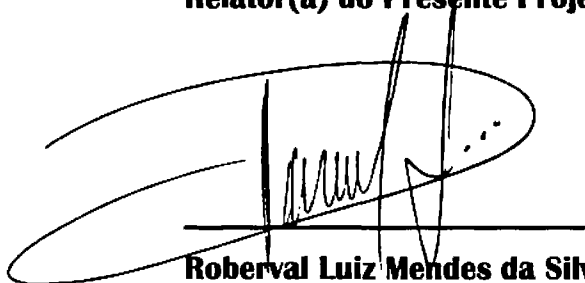
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 24 de Setembro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

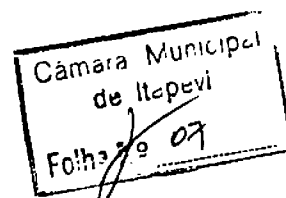
Anderson Lourenço, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop on the left and several vertical strokes on the right, crossing a horizontal line.

Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

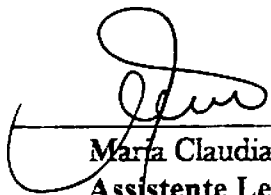
JUNTADA



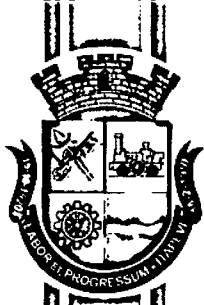
Junto aos autos:

- 1 - Porece Consultoria ;
- 2 - Legislativa ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;

Itapevi, 14 de ~~novembro~~ de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

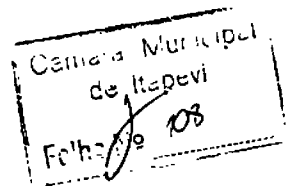


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA



Itapevi, 14 de novembro de 2013.

PROJETO LEI: 091/2013

ASSUNTO: Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica, e dá outras providências."

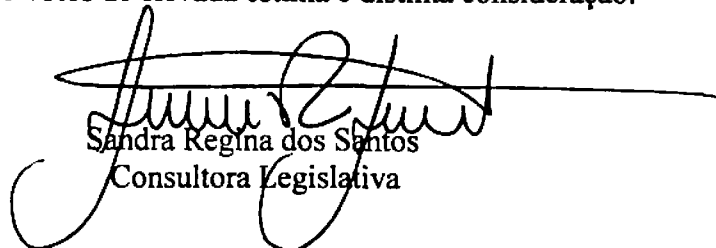
Trata-se de Projeto que visa a preservação ambiental, neste município, no tocante a comercialização de equipamentos de informática.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 225 da nossa Constituição Federal, no tocante a preservação ambiental, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

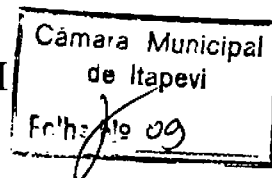
Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 91/2013

Ementa: “Dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre dos Santos Rodrigues, que dispõe que as empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental, conforme especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 10

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

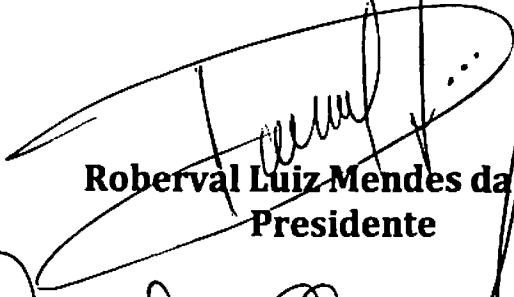
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

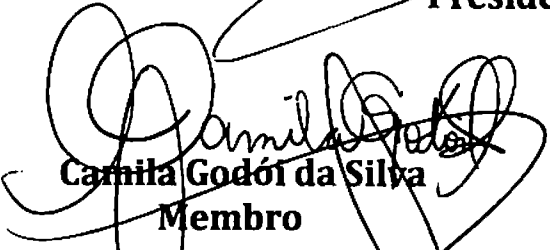
III - DECISÃO

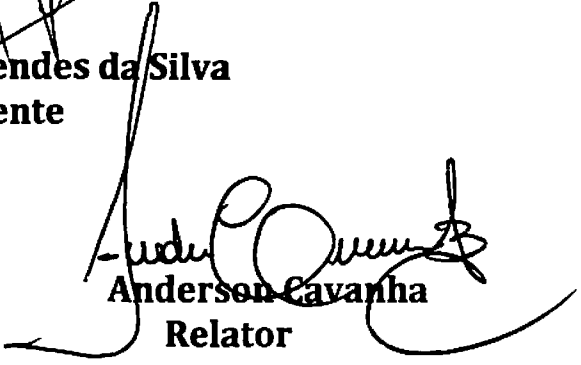
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Douto Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Neto", 18 de novembro de 2013

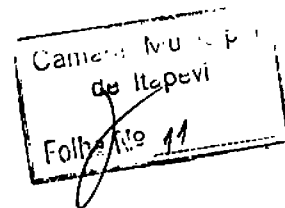

Roberval Luiz Mendes da Silva
Presidente


Camila Godói da Silva
Membro


Anderson Cavanha
Relator


Luciano de Oliveira Farias
Membro

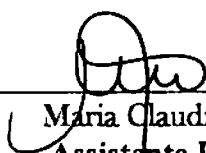
Claudio Dutra Barros
Membro



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 18 de novembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordemário, que se realizará no próximo dia
19/11/13

Itapevi, 18 de novembro de 13.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

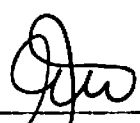
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 12

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 091/13
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 065 /2013
referente ao Projeto de
Lei Supra.

Itapevi, 19 de novembro de 2013.

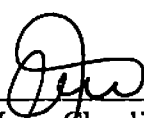


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2.226, de 19 de
dezembro, de 2013, referente ao autógrafo
supra.

Itapevi, 19 de dezembro de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 13

Data: 19/11/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 91 / 2013

EMENDA Nº ____ / ____ AO PROJETO DE LEI

Nº ____ / ____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº ____ / ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº ____ / ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº ____ / ____

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº ____ / ____

MOÇÃO

Nº ____ / ____

REQUERIMENTO

Nº ____ / ____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☒	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☐	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☐	☐	☒	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

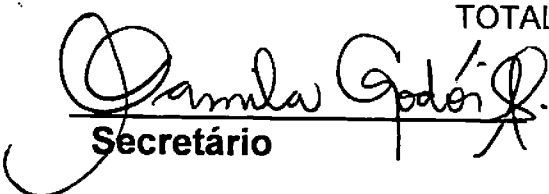
TOTAL DE VOTOS:

12

/

05

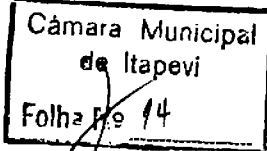
/


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 065/2013

Projeto de Lei nº 091/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES (PSB).

RECEBI
25/11/2013
Secretaria de Governo
Nathalia

"DISPÕE QUE AS EMPRESAS PRODUTORAS, DISTRIBUIDORAS E QUE COMERCIALIZAM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, FICAM OBRIGADAS A CRIAR E MANTER O PROGRAMA DE RECOLHIMENTO, RECICLAGEM OU DESTRUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SEM CAUSAR POLUIÇÃO AMBIENTAL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática, sem causar poluição ambiental.

Art. 2º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos deverão colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público, serviço de coleta de produtos usados ou danificados destinados à destruição.

§ 1º Ao receber o produto, a empresa deverá expedir romaneio de entrada, e uma das vias deverá ser encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente, para efeito de controle e fiscalização.

e

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Camara Municipal

de Itapevi

Folha nº 15

§ 2º O material recolhido deverá ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá expedir romaneio de recolhimento do produto.

Art. 3º As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda, tais como: panfletos e cartazes, nos respectivos estabelecimentos, esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem os equipamentos em locais não apropriados e os benefícios de recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único. Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os equipamentos.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 1.000 (um mil UFM do Município de Itapevi) para o estabelecimento.

Art. 5º As multas da presente lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de novembro de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 16

LEI Nº 2.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. ALEXANDRE DOS SANTOS
RODRIGUES - PSB.)

(DISPÕE QUE AS EMPRESAS PRODUTORAS,
DISTRIBUIDORAS E QUE COMERCIALIZAM
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI,
FICAM OBRIGADAS A CRIAR E MANTER O
PROGRAMA DE RECOLHIMENTO, RECICLAGEM
OU DESTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, SEM CAUSAR POLUIÇÃO
AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Art. 1º - As empresas produtoras,
distribuidoras e que comercializam equipamentos de
informática, instaladas no Município de Itapevi, ficam
obrigadas a criar e manter o Programa de Recolhimento,
Reciclagem ou Destruição de Equipamentos de Informática,
sem causar poluição ambiental.

Art. 2º - As empresas produtoras,
distribuidoras e que comercializam equipamentos deverão
colocar em seus estabelecimentos, à disposição do público,
serviço de coleta de produtos usados ou danificados
destinados à destruição.

§ 1º - Ao receber o produto, a
empresa deverá expedir romaneio de entrada, e uma das vias
deverá ser encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente, para
efeito de controle e fiscalização.

§ 2º - O material recolhido deverá
ser repassado à distribuidora ou ao fabricante, que deverá
expedir romaneio de recolhimento do produto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Camara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 17

Art. 3º - As empresas produtoras, distribuidoras e que comercializam equipamentos de informática, deverão promover campanhas, fazendo veicular propaganda, tais como: panfletos e cartazes, nos respectivos estabelecimentos, esclarecendo os usuários sobre os riscos para o meio ambiente de se jogarem os equipamentos em locais não apropriados e os benefícios de recolhê-los para posterior destruição.

Parágrafo único - Entende-se por locais apropriados as urnas que armazenarão os equipamentos.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de 1.000 (um mil UFM do Município de Itapevi) para o estabelecimento.

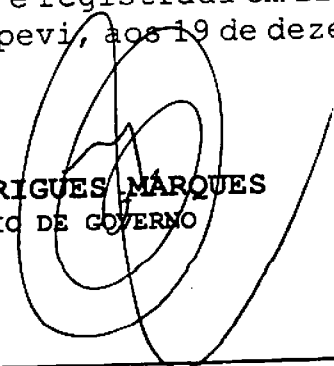
Art. 5º - As multas da presente Lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2013.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2013.


ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO